

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE BACHARELADO EM MUSEOLOGIA

A Direção da Faculdade de Ciência da Informação (FCI) e os Chefes do Departamento de Antropologia do Instituto de Ciências Sociais (DAN/ICS), do Departamento de Artes Visuais do Instituto de Artes (VIS/IdA) e do Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas (HIS/IH) da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Capítulo V do Regimento Geral da UnB e ouvidos os respectivos colegiados dos departamentos, apresentam o:

Regimento Interno do Curso de Bacharelado em Museologia da Universidade de Brasília.

SEÇÃO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º O Regimento Interno do Curso de Bacharelado em Museologia da Universidade de Brasília complementa o Estatuto e o Regimento Geral da UnB e regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento do Curso.

§ 1º As disposições deste Regimento são interpretadas e implementadas à luz das finalidades e dos princípios da Universidade de Brasília, constantes no Estatuto e no Regimento Geral da UnB.

§ 2º Participam do Curso de Bacharelado em Museologia, a Faculdade de Ciência da Informação (FCI), o Departamento de Antropologia do Instituto de Ciências Sociais (DAN/ICS), o Departamento de Artes Visuais do Instituto de Artes (VIS/IdA) e o Departamento de História do

Instituto de Ciências Humanas (HIS/IH) da Universidade de Brasília, unidades acadêmicas signatárias do Termo de Compromisso entre as Unidades Integrantes do "Consórcio de Museologia", datado de 9 de agosto de 2008.

§ 3º O Colegiado do Curso de Museologia é a instância responsável pela coordenação didático- científica do curso.

Artigo 2º Compõem o Colegiado do Curso de Bacharelado em Museologia:

- i. O coordenador do Curso de Graduação, como presidente;
- ii. Os professores docentes do Curso de Museologia lotados na Faculdade de Ciência da Informação;
- iii. Um representante docente do Departamento de Antropologia;
- iv. Um representante docente do Departamento de Artes;
- v. Um representante docente do Departamento de História;
- vi. Um representante discente.

§ 1º Os representantes do colegiado têm suplentes, escolhidos pelo mesmo procedimento de escolha dos titulares.

SEÇÃO II — DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º São atribuições do Colegiado do Curso de Bacharelado em Museologia:

- i. Propor o currículo do curso de graduação, bem como suas modificações;
- ii. Propor a criação ou extinção de disciplinas, alterações de pré-requisitos e equivalência de créditos, a partir de propostas dos departamentos;
- iii. Aprovar os programas das disciplinas, bem como suas modificações, alterações de créditos e nomes de disciplinas e alterações de fluxo curricular;
- iv. Planejar e propor a oferta intra e interdepartamental de disciplinas do curso compatibilizando-a à demanda do curso e à oferta das unidades acadêmicas que integram o curso;
- v. Analisar os processos de transferência obrigatória e facultativa e de mudança de curso, decidindo acerca dos respectivos processos;
- vi. Criar comissões para tarefas específicas, com prazo definido;
- vii. Sugerir Orientadores Acadêmicos de turmas ingressantes no curso de graduação;

- viii. Definir critérios a serem obedecidos no processo de matrícula, respeitadas as normas gerais da Universidade;
- ix. Zelar pela qualidade do ensino do curso e coordenar a avaliação interna dele;
- x. Decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes ao curso.

Artigo 4º São atribuições do Coordenador do Curso de Graduação:

- i. Representar o Curso de Bacharelado em Museologia nas instâncias de ensino e de graduação;
- ii. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso de Graduação;
- iii. Exercer voto de qualidade nas deliberações do Colegiado do Curso de Graduação;
- iv. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso de Graduação;
- v. Coordenar a preparação da lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- vi. Coordenar o processo de matrícula, com a participação direta dos respectivos Orientadores Acadêmicos de turma, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso de Graduação;
- vii. Adotar, em situações de reconhecida urgência e (ou) excepcionalidade, medidas de competência do Colegiado, submetendo necessariamente seus atos à ratificação deste, na reunião subsequente;
- viii. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Curso de Graduação, as normas aprovadas por instâncias superiores e aquelas regulamentadas pelo Colegiado do Curso de Graduação;
- ix. Decidir ou opinar sobre outros assuntos de sua competência.

Artigo 5º Sobre a Orientação Acadêmica:

Cabe ao Orientador Acadêmico, docente que atua no Curso de Bacharelado em Museologia, assessorar o Colegiado do Curso de Graduação, no que se refere ao acompanhamento da vida acadêmica dos respectivos alunos, considerada a regulamentação específica do CEPE.

§ único. Os Orientadores Acadêmicos do Curso de Bacharelado em Museologia deverão desenvolver papel fundamental na orientação da matrícula dos alunos, especialmente nas disciplinas optativas e de módulo livre.

Artigo 6º O mandato do Coordenador do Curso de Bacharelado em Museologia, é de 2 (dois) anos, exercido por docente em efetivo exercício de magistério na Universidade de Brasília.

§ 1º O Coordenador é indicado pelo Colegiado do Curso de Graduação, conforme norma definida previamente pelo Colegiado do Curso.

§ 2º O cargo de Coordenador deverá ser exercido por docente que atua no Curso de Bacharelado em Museologia, lotado na Faculdade de Ciência da Informação.

Artigo 7º O mandato dos representantes docentes dos departamentos que integram o Colegiado do Curso de Graduação é de 2 (dois) anos, sendo estes indicados entre os docentes dos departamentos que ofertam disciplinas obrigatórias no curso, em reunião deliberativa do colegiado do departamento.

Artigo 8º O mandato do representante discente no Colegiado do Curso de Graduação é de 1 (um) ano, sendo este eleito por todos os alunos regulares do Curso de Bacharelado em Museologia.

SEÇÃO III— DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua homologação, revogando- se as disposições em contrário.

**Aprovado na 69º Reunião Ordinária do
Conselho da Faculdade de Ciência da Informação (FCI),
Realizada em 23 de maio de 2016.**

